

## JUSTIFICATIVA

**Assunto: Contratação Emergencial de serviços de vigilância e segurança pessoal e patrimonial, armada e desarmada nas dependências do Inmetro.**

### DO MÉRITO DA JUSTIFICATIVA

O Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro necessita assegurar a continuidade dos serviços de vigilância e segurança pessoal e patrimonial, armada e desarmada, com dedicação exclusiva de mão de obra, destinados à proteção de suas instalações, patrimônio, equipamentos, documentos, servidores, colaboradores e usuários.

**Os serviços vêm sendo prestados** no âmbito do Contrato n.º 011/2024 (1886777), celebrado com a empresa RIOFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., cuja execução, conforme registrado na Nota Técnica n.º 31 (2555942), que instruiu a análise da prorrogação contratual, vem ocorrendo de forma regular e satisfatória.

Considerando a natureza contínua e essencial dos serviços, a Administração adotou as providências necessárias para a prorrogação do Contrato n.º 011/2024 por mais 12 (doze) meses, tendo a contratada manifestado formalmente sua concordância com a continuidade da contratação por meio do Ofício n.º 247/2026 (2537994).

Em decorrência da anuência da contratada, foi elaborado o respectivo Termo Aditivo, que, após os trâmites internos, foi devidamente assinado pelas autoridades competentes do Inmetro nos dias 25 e 26 de agosto de 2026 e disponibilizado à contratada para assinatura em 26 de agosto de 2026.

Entretanto, apesar das providências adotadas pelos setores responsáveis e das solicitações realizadas junto à empresa para que a assinatura fosse formalizada dentro do prazo hábil, **não houve a assinatura do instrumento pela contratada até o encerramento da vigência contratual**, impossibilitando a formalização tempestiva da prorrogação.

O Contrato n.º 011/2024 **encerrou sua vigência em 01/09/2026**, de modo que, a partir de **02/09/2026**, estará configurado o risco concreto de descontinuidade dos serviços, caso não seja adotada medida administrativa imediata para assegurar a proteção das instalações e do patrimônio institucional.

A interrupção dos serviços poderá comprometer a segurança das pessoas e dos bens públicos, além de aumentar a exposição das instalações a riscos de acesso não autorizado, furtos, danos, depredações e outras ocorrências capazes de prejudicar o regular funcionamento das atividades do Inmetro.

Diante da impossibilidade de formalização tempestiva da prorrogação contratual e da necessidade de evitar a interrupção de serviço essencial, mostra-se necessária a adoção de contratação emergencial, em caráter excepcional e temporário, limitada ao período e aos quantitativos indispensáveis à continuidade dos serviços, enquanto são adotadas as providências necessárias para a solução definitiva da contratação.

## NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

Os serviços de vigilância patrimonial possuem natureza contínua e são indispensáveis à manutenção da segurança das instalações do Inmetro, não sendo recomendável sua interrupção, ainda que temporária.

A prestação compreende a vigilância armada e desarmada das áreas institucionais, contribuindo para a proteção do patrimônio público, equipamentos, documentos e demais bens sob responsabilidade do Instituto, bem como para a segurança dos servidores, colaboradores e usuários.

A vigência do Contrato n.º 11/2024 encerrou em 01/09/2026. Embora a Administração tenha adotado as providências necessárias à sua prorrogação e a contratada tenha manifestado interesse na continuidade da prestação, não foi possível concluir a formalização do 2º Termo Aditivo, diante da impossibilidade de contato com os representantes da empresa e com os procuradores anteriormente indicados.

A ausência de instrumento contratual vigente para assegurar a continuidade do serviço, associada à impossibilidade de interrupção da vigilância, caracteriza situação que demanda atuação imediata da Administração para evitar a descontinuidade da proteção patrimonial e da segurança das pessoas.

A contratação emergencial, portanto, mostra-se necessária para garantir a continuidade do serviço enquanto são concluídas as providências administrativas destinadas à solução definitiva, evitando a exposição do patrimônio público e das pessoas a riscos decorrentes da ausência de vigilância.

## IMPACTOS NA INFRAESTRUTURA E NA PRODUTIVIDADE

A eventual interrupção dos serviços de vigilância poderá ocasionar impactos diretos sobre a segurança e a preservação da infraestrutura do Inmetro, considerando a necessidade de proteção permanente das instalações, equipamentos, materiais, documentos e demais bens públicos existentes na unidade.

A ausência de vigilância poderá aumentar a exposição das instalações a riscos de acesso indevido, furtos, danos, depredações e outras ocorrências, com potencial de gerar prejuízos materiais e necessidade de adoção de medidas corretivas pela Administração.

Além dos impactos sobre o patrimônio, a descontinuidade do serviço poderá comprometer a segurança dos servidores, colaboradores e usuários e afetar o regular funcionamento das atividades institucionais.

Eventuais ocorrências de segurança poderão provocar interrupções, restrições de acesso a áreas, indisponibilidade de equipamentos ou necessidade de paralisação temporária de atividades, com reflexos negativos sobre a produtividade e o cumprimento das atribuições institucionais.

Dessa forma, a continuidade dos serviços de vigilância constitui medida preventiva indispensável para preservar a infraestrutura institucional, reduzir riscos operacionais e assegurar condições adequadas para o funcionamento das atividades do Inmetro.

## JUSTIFICATIVA LEGAL E TEMPORÁRIA

A presente contratação fundamenta-se no **art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, diante da necessidade de atendimento imediato de situação capaz de comprometer a continuidade de serviço público e a segurança de pessoas

e bens sob responsabilidade da Administração.

A situação apresentada decorre do encerramento da vigência do Contrato nº 011/2024 em **01/09/2026**, sem que tenha sido possível concluir a formalização da prorrogação contratual, apesar de a contratada ter manifestado formalmente sua concordância com a continuidade e de a Administração ter adotado as providências necessárias à formalização do instrumento.

Registra-se que o respectivo Termo Aditivo foi elaborado, submetido aos trâmites internos, assinado pelas autoridades competentes do Inmetro e disponibilizado à contratada para assinatura em 26/08/2026. Contudo, apesar das providências e solicitações realizadas pelos setores responsáveis, não houve a formalização da assinatura pela empresa antes do encerramento da vigência contratual.

Considerando a natureza contínua dos serviços de vigilância e os riscos decorrentes de sua interrupção, a Administração necessita adotar medida imediata para assegurar a continuidade da proteção das instalações, do patrimônio público e das pessoas.

Nesse contexto, a contratação emergencial constitui medida excepcional e temporária, destinada exclusivamente a evitar a descontinuidade dos serviços e a preservar o interesse público, devendo ser limitada aos quantitativos indispensáveis e ao período estritamente necessário ao atendimento da situação emergencial.

A contratação não se destina a substituir a solução definitiva, devendo a Administração prosseguir, paralelamente, com as providências necessárias à conclusão do procedimento destinado à contratação regular dos serviços, observados os requisitos e limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

## CONCLUSÃO

**Diante do exposto, solicitamos a autorização para proceder com a contratação emergencial** dos serviços de vigilância e segurança pessoal e patrimonial, armada e desarmada, visando assegurar a continuidade do serviço público e a proteção das pessoas, instalações, equipamentos e demais bens sob responsabilidade do Inmetro.

Duque de Caxias, 02 de setembro de 2026.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM 02/09/2026, ÀS 16:09, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

**PAULO ARTUR MACIEL PEDRADA**  
Chefe da Divisão de Apoio Operacional



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM 02/09/2026, ÀS 16:10, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

**JOAO GILBERTO DE BRITO FILHO**  
Coordenador-Geral de Administração

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2582540** e o código CRC **AA46DCA7**.

